



CÓDIGO DE CONDUTA
BANCO INTERATLÂNTICO, S. A.



CÓDIGO DE CONDUTA DO BANCO INTERATLÂNTICO

INTRODUÇÃO

A conduta ética nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas, e particularmente das instituições financeiras, trazendo inúmeros benefícios, como sejam a atração e fidelização de Clientes, a satisfação das expectativas das partes interessadas¹ internas e externas, a diferenciação e consolidação reputacional, os ganhos de eficiência nos processos produtivos ou a gestão prudente dos riscos.

A gestão da ética nos negócios constitui uma ferramenta fundamental na tomada de decisões em contexto empresarial, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, necessário que existam instrumentos que formalizem e operacionalizem esta gestão da ética, assumindo especial importância o Código de Conduta.

O propósito de divulgar junto das partes interessadas e do público em geral os princípios éticos que regem a atuação do Banco Interatlântico S.A. constituem motivos adicionais para a adoção de um Código de Conduta, documento em constante evolução e que se pretende sempre presente na atividade diária do BI e dos seus Colaboradores.

A versão que agora se publica constitui uma atualização das versões anteriores do Código.

¹ Pessoas ou entidades afetadas pelo BI ou que afetam a sua atividade.



CAPÍTULO I – Objecto e Âmbito

Artigo 1º – Objecto

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados no, e pelo, Banco Interatlântico, S.A. (BI) no exercício da sua atividade.

Artigo 2º – Âmbito de Aplicação

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais do BI, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.

A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes deste Código é efetuada mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação.

Artigo 3º – Objectivos

O Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de *compliance*.

Artigo 4º – Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas do BI, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores do BI do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.



CAPÍTULO II – Missão e Valores

Artigo 5º – Missão

O Banco Interatlântico deve consolidar-se como Banco prestador de um Serviço Financeiro global de qualidade, distinto pela relevância e forte responsabilidade na contribuição para um elevado padrão ético, desenvolvimento económico do País, reforço de competitividade, capacidade de inovação e satisfação dos colaboradores.

Enquanto Banco integrado num grupo Financeiro líder em Cabo Verde, o Banco Interatlântico deve procurar uma evolução equilibrada entre rentabilidade, crescimento e solidez financeira, sempre num quadro de uma gestão prudente dos riscos.

Artigo 6º – Valores

A actividade do BI e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Rigor**, que inclui a objectividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adopção das melhores práticas bancárias e financeiras;
- b) **Transparência** na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, actuando com verdade e clareza;
- c) **Segurança** das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;
- d) **Responsabilidade** organizacional e pessoal pelas próprias acções, procurando corrigir eventuais impactes negativos. Inclui a actuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- e) **Integridade**, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contratual e dos valores éticos e princípios de actuação adoptados;
- f) **Respeito** pelos interesses confiados, actuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III – Princípios de Actuação

Artigo 7º – Princípios Gerais

1. O BI e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 6º nas relações com os



Clientes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Acionista, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras Instituições e a Comunidade).

2. Os órgãos de administração e fiscalização, bem como os responsáveis pelos órgãos de estrutura, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das suas respetivas competências.

Artigo 8º – Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (*compliance*)

1. O BI pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão eficaz e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (*compliance*).
2. As atividades do BI e as suas práticas comerciais cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotadas.

Artigo 9º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

1. O BI desenvolve a sua actividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.
2. O BI compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no desenvolvimento das suas relações com Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Comunidades em que atua, procurando evitar ou mitigar os impactos adversos, diretos ou indiretos, da sua atividade.

Artigo 10º – Independência entre Interesses

Os Colaboradores do BI evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses do BI e os dos Clientes;
- b) Os interesses do BI e os dos acionistas;
- c) Os interesses do BI e os dos fornecedores;
- d) Os interesses do BI e os das partes relacionadas;
- e) Os seus interesses pessoais e os dos Clientes;
- f) Os interesses dos Clientes entre si;
- g) Os interesses de dois ou mais Clientes aos quais o BI presta o mesmo serviço;
- h) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e parceiros comerciais;
- i) Os seus interesses pessoais e os do BI.



Artigo 11 ° – Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

1. O BI e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. Os Colaboradores do BI devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.
3. O BI promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os Colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.
4. O BI promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.

Artigo 12 ° – Assédio no Trabalho

1. O BI e os seus Colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. O BI e os seus Colaboradores rejeitam, igualmente, qualquer comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.
3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho a atividade do BI encontra-se sujeita a normativo interno específico, nomeadamente o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Artigo 13 ° – Competência e Diligência

1. Os Colaboradores do BI:
 - a) Garantem aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;
 - b) Comportam-se de forma a manter e reforçar a confiança dos Clientes do BI, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
 - c) Agem de forma objetiva, responsável e com bom senso, em todas as circunstâncias;
 - d) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;
 - e) Têm em conta as expectativas dos Clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos do BI e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
 - f) Zelam pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património do BI;



- g) Gerem a sua situação financeira e patrimonial, bem como a sua conduta pessoal de forma especialmente responsável, evitando o comprometimento dos seus deveres de competência e diligência e obstando a qualquer impacto negativo na sua vida profissional por comportamentos que possam vir a constituir qualquer tipo de adição, bem como por situações de sobre-endividamento ou incumprimento de operações de crédito.
- 2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida do BI ou de Entidades do Grupo sem que estejam devidamente autorizados.
- 3. O BI promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

Artigo 14 ° – Segredo Profissional

- 1. O relacionamento do BI com os seus Clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigar.
- 2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:
 - a) Tudo o que respeite a contas e nomes de Clientes, bem como às operações bancárias gerais, às operações de sala de mercados, às operações sobre valores mobiliários, às operações de crédito e aos serviços prestados;
 - b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
 - c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.
- 3. Nos contactos com os Clientes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores atuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e Clientes.
- 4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios do BI, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, informação de clientes, colaboradores (inclui órgãos sociais) e outros *stakeholders*, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os colaboradores tenham desses assuntos dadas as suas funções no BI.



5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 15 ° – Consideração dos Interesses dos Clientes

1. As instruções recebidas de Clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados são executados com respeito pelos seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade bancária.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores do BI diligenciam para que, na prestação de informações e no aconselhamento dos Clientes, seja assegurado, com rigor, transparência e boa-fé:
 - a) O cabal esclarecimento sobre as características dos produtos ou serviços oferecidos pelo BI, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos Clientes;
 - b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respetivas previsíveis consequências financeiras;
 - c) O cabal esclarecimento sobre as remunerações dos depósitos ou de outros fundos reembolsáveis;
 - d) Informação adequada sobre os custos das operações e serviços, incluindo a explicitação do preçário à disposição dos Clientes.
3. A prestação de informações ou aconselhamento dos Clientes está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.
4. O BI assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no mais curto prazo possível.

Artigo 16 ° – Cultura de Gestão Prudente de Riscos

1. A atividade do BI é exercida respeitando a apetência pelo risco e os limites definidos, cabendo a todos os Colaboradores desempenharem as suas funções, nomeadamente as de negociação, suporte ou controlo, em consonância com as normas internas relativas à gestão de riscos.
2. Os Colaboradores do BI subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente de riscos e a tomada de decisão, informada, fundamentada e que integre um amplo conjunto de perspetivas, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.
3. As práticas remuneratórias do BI visam o alinhamento da remuneração com as práticas de mercado, os objetivos, a estratégia empresarial, os valores e os interesses de longo prazo do BI e do Grupo CGD, bem como o desincentivo de assunção excessiva e imprudente de riscos.

Artigo 17 ° – Informação



O BI disponibiliza informação sobre a sua atividade – nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes ao seu governo societário – de forma verdadeira, clara, relevante e atualizada.

Artigo 18 ° – Publicidade e Marketing

1. O BI disponibiliza informação sobre os seus produtos, serviços e respetivos custos, incluindo os de natureza fiscal, redigida de forma que o Cliente possa fazer uma escolha livre e ponderada.
2. As ações de publicidade e de marketing, levadas a cabo pelo BI, que incidam sobre as suas atividades, produtos e/ou serviços são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios da identificação, veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.

Artigo 19 ° – Qualidade do Serviço

1. O BI proporciona aos seus Clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas bancárias e financeiras e no conhecimento, a nível do negócio, que tem dos Clientes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.
2. As respostas às solicitações dos clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos produtos e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 20 ° – Protecção de Dados Pessoais

O BI respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

Artigo 21 ° – Regras de Funcionamento

O BI envia todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 22 ° – Higiene e Segurança no Trabalho

O BI cumpre as normas de higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 23 ° – Relações com as Autoridades



Os Colaboradores do BI colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 24 ° – Relações com Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros

1. A aquisição de bens e serviços pelo BI e o relacionamento com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.
2. O BI promove junto dos seus fornecedores, agentes, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa.
3. O BI adota instrumentos, nomeadamente contratuais, que evidenciam o compromisso dos seus fornecedores, e outras contrapartes, para com os princípios éticos e boas práticas empresariais que subscreve.

CAPÍTULO IV – Normas de Conduta Profissional

Artigo 25 ° – Normas Gerais

1. Os Colaboradores do BI procedem, nas relações com os Clientes e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 26 ° – Proibição de Aceitação ou Oferta de Vantagens

1. Não é permitida a aceitação ou oferta, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de ou a pessoas com as quais os Colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:
 - a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;
 - b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.



3. As exceções elencadas no número anterior não poderão exceder um valor comercial superior a 15.000 CVE (quinze mil escudos), cumulativamente no prazo de um ano quando se trate, direta ou indiretamente, do mesmo ofertante.

Artigo 27 ° – Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral², ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse do BI ou dos seus Clientes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica ou, sendo membro de órgão de administração ou de fiscalização, ao Presidente do respetivo órgão. Tratando-se do Presidente do Conselho de Administração, a comunicação será ao Presidente do Conselho Fiscal. Caso se trate do Presidente do Conselho Fiscal, a comunicação será aos restantes membros deste órgão.
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte as empresas do Grupo CGD.
4. A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as políticas internas do BI.

Artigo 28 ° – Exercício de Atividades Exteriores ao BI

1. Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores ao BI, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade no BI, nomeadamente, por:
 - a) Comprometerem o rigoroso cumprimento do respetivo horário de trabalho;
 - b) Estarem, direta ou indiretamente, relacionadas com a venda de produtos e a prestação de serviços comercializados pelo BI, incluindo a mediação e a corretagem de seguros;

² Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos diretos (4.º grau), etc.

A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padraсто/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.



- c) Envolverem, direta ou indiretamente, uma relação comercial com o BI, nomeadamente a elaboração de estudos e pareceres ou o apoio técnico relacionados com operações que estejam associadas a negócios.
- 2. O eventual exercício de funções ou atividades exteriores ao BI pelos seus Colaboradores obedece às normas internas que regem especificamente este exercício, nomeadamente quanto aos processos de comunicação e regime de incompatibilidades, bem como a prevenção e gestão de conflitos de interesses.

Artigo 29 ° – Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros

- 1. Às operações por conta própria, realizadas por quaisquer Colaboradores do BI, em qualquer mercado em que se admitem à negociação valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivados, são aplicáveis as mesmas regras e os mesmos procedimentos internos previstos para os Clientes.
- 2. Nas operações sobre valores mobiliários realizadas por Colaboradores são observadas as normas e procedimentos constantes das orientações do BI quanto a conflito de interesses.

Artigo 30 ° – Defesa do Mercado

- 1. O BI e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de intermediação financeira em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.
- 2. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, abstendo-se de participar em operações sobre instrumentos financeiros ou de praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
- 3. É interdita aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de títulos ou de produtos derivados.
- 4. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada relativa a instrumentos financeiros não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem, com base nessa informação, negociar, aconselhar alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, a subscrição, aquisição, venda ou troca desses instrumentos financeiros.

Artigo 31 ° – Fiscalidade

Na realização de operações e na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar o BI a situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.



Artigo 32 ° – Promoção e defesa da Concorrência

1. São proibidas quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência pelo que os Colaboradores do BI não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação³ em vigor tais como acordos, práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível) e decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica.
2. A atividade exercida pelo BI respeita os valores, princípios e normas estabelecidos neste Código e visa a prestação de serviços de qualidade que vão ao encontro das necessidades dos Clientes do BI.

Artigo 33 ° – Lavagem de Capitais

1. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, o BI dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Os Colaboradores do BI estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com os Clientes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar lavagem de capitais ou financiamento do terrorismo.

Artigo 34 ° – Corrupção

1. O BI rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.
2. A atividade do BI está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

CAPÍTULO V – Considerações Finais

Artigo 35 ° – Recepção e Tratamento de Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações dos Clientes, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer balcão da rede comercial do BI, através do serviço Bin@net ou através do sítio www.bi.cv, podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que os Clientes, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. Para dar resposta às reclamações de Clientes, o BI está dotado de um órgão de estrutura específico, na dependência direta do Conselho de Administração, que garante a centralização, a análise, o tratamento

³ Decreto-Lei nº 53/2003 de 24 de Novembro



e a resposta a todas as reclamações, qualquer que seja o canal de contacto e o suporte utilizado pelo Cliente.

3. O prazo máximo para a resposta às reclamações de Clientes é de 10 dias úteis.
4. As informações estatísticas sobre reclamações devem ser reportadas, periodicamente, ao órgão de administração do BI.
5. BI envia ao Banco de Cabo Verde as estatísticas das reclamações recebidas, de acordo com as condições, periodicidade e prazos indicados na Lei⁴.

Artigo 36 ° – Provedor de Cliente

1. O BI está dotado de um Provedor de Cliente que goza de total independência e autonomia no exercício das suas funções e desempenha-as com total imparcialidade.
2. Tem por função principal a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos seus Clientes, assegurando a regularidade das relações destes com o Banco assim como as empresas do grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD).
3. Responde sobre as reclamações de 2ª instância, sobre uma mesma matéria, que tenham recebido resposta desfavorável à pretensão do cliente e onde este entenda recorrer, sendo o processo gerido de forma autónoma;
4. O estatuto do Provedor de Cliente do BI encontra-se regulamentado em norma própria.

Artigo 37 ° – Acompanhamento e Aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à Função *Compliance*, que ajuizará da necessidade de intervenção de outros Órgãos de Estrutura do BI.
2. A Função *Compliance* promove a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização, em colaboração com os Órgãos de Estrutura com responsabilidades conexas.

Artigo 38 ° – Comunicação Interna de Práticas Irregulares

O BI disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

⁴ N° 2 do artigo 7° do Aviso n° 3/2014, de 17 de outubro, alterado pelo Aviso n° 3/2019, de 9 de março.



Artigo 39 ° – Cumprimento do Código

O presente Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas do BI e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.